



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98



PLANO DE VOLTA GRADATIVA/ESCALONADA DAS AULAS PRESENCIAIS/OU SEMIPRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA

2021

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

1. APRESENTAÇÃO

Cientes de que o combate à disseminação do Corona vírus está diretamente ligado às medidas de higiene pessoal e limpeza dos ambientes, este Plano objetiva apresentar os procedimentos a serem adotados pelas escolas públicas municipais para diminuir ao máximo as chances de transmissão e propagação do vírus no ambiente escolar.

Destacamos a importância da parceria das famílias e dos colaboradores, para que as ações surtam os efeitos desejados e o retorno às aulas seja seguro, harmonioso e motivo de alegria.

A rede municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória-Bahia, conta com 33 unidades de escolas públicas, atende aproximadamente 7 mil alunos, aproximadamente 650 profissionais de educação.

Diante da complexidade causada pela pandemia do Novo Corona vírus o referido planejamento, traduzido neste documento, aborda as fases de diagnóstico, providências e protocolos sanitários, bem como medidas efetivas de aplicação de metodologia e ensino de conteúdo, adequados à realidade e à segurança de todos, por ocasião das aulas presenciais.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a complexidade da educação em tempos de pandemia, visto que são muitos os acontecimentos que afetam física e psicologicamente os professores, funcionários, alunos, pais, a Secretaria de Educação e Cultura no tocante à pandemia e a possível flexibilização do isolamento que propõe o retorno gradativo, se faz necessário a elaboração desse Plano de Volta Gradativa às aulas presenciais nas escolas públicas do município de Santa Maria da Vitória, Bahia.

A compatibilidade das presentes medidas com as orientações da OMS, Ministério da Saúde, e das autoridades regionais e locais de saúde no que diz respeito ao plano de resposta à Covid-19 e às diretrizes e regras de biossegurança complementam a iniciativa da retomada gradativa das aulas presenciais/semipresenciais.

O processo de reabertura das escolas demanda alguns cuidados e mudanças de rotina, de forma a não impactar na taxa de transmissão do novo Corona vírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura das escolas, sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, gestores e profissionais da educação.

O retorno das atividades presenciais será realizado de forma a respeitar a porcentagem descrita pelo Governo Municipal.

As ações estratégicas devem considerar os marcos legais: Lei nº 9.394/96, parecer nº 5 do CNE, normas do respectivo sistema de ensino e normas de segurança sanitária.

Fases que antecedem a retomada das aulas:

1. Definição das normas de segurança sanitária para ambiente escolares;
2. Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;
3. Definição da progressividade do retorno;
4. Aquisição/adequação dos meios necessários;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

5. Revisão do calendário escolar sempre que necessário;
6. Elaboração de plano de retomada das aulas pelas escolas.

Organização do Trabalho:

- Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre cuidados sanitários;
- Levantamento de servidores em grupo de risco, que deverão atuar em trabalho remoto;
- Procedimentos de acolhimento a estudantes e servidores;
- Definição de data de retorno das aulas presenciais;
- Atuação de profissionais e trabalhadores da educação;
- Discussão de reorganização do calendário escolar;
- Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.
- Organizar para que as normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar sejam efetivadas;
- Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas de acordo a todas as normas de saúde existentes;
- Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;
- Definição de ordem de retorno das etapas e modalidades: Creche, Pré-Escola; Ensino Fundamental e anos iniciais.
- Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- Identificar crianças/estudantes integrante de grupos de risco;
- Definir como será feita a oferta do ensino aprendizagem das crianças de grupo de risco;
- Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação de grupo de risco;
- Promover ações de comunicação e transparência por meio de materiais e informativos;
- Equipar escolas com equipamentos e produtos para higienização como prevenção de contaminação de crianças, estudantes, servidores e toda comunidade escolar.

Organização de comissões de retorno às aulas em cada unidade escolar do Município.

Cada unidade escolar deverá instituir uma Comissão Escolar de Retorno às Aulas, para planejar as estratégias de retorno com participação dos seguintes membros:

- Diretor escolar;
- Coordenador Pedagógico;
- Representante de professores;
- Representante de pessoal de apoio;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

- Representante da comunidade escolar;
- Representante do Conselho de Escola;
- Representantes de pais ou responsáveis

As comissões escolares deverão discutir ações de acolhimento aos alunos e aos profissionais da Unidade Escolar, bem como deliberar juntamente com o Conselho Municipal de Educação sobre os procedimentos pedagógicos e sanitários de retorno às aulas, como se segue:

1. Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Secretaria da Saúde, estabelecendo cronograma e prazos;
2. Monitorar a execução pela escola das orientações sanitárias;
3. Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;
4. Definir meios de comunicação com as famílias;
5. Promover ações em caso de necessidade de busca ativa de estudantes;
6. Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
7. Participar da reformulação do Projeto-Político-Pedagógico da escola se caso for preciso;
8. Acompanhar a realização de ações integradas com a saúde, educação e assistência social;
9. Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
10. Definir a disposição de produtos para higienização;
11. Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;
12. Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;
13. Promover ações de apoio à comunidade escolar, referente as questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;
14. Contribuir com a organização e reorganização do calendário;
15. Divulgar o novo calendário escolar;
16. Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação;
17. Organizar horários alternados para o atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros, entre outros.
18. Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares ao ambiente escolar;
19. Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas, considerando as orientações vigentes;
20. Adaptar e diminuir os tempos das atividades escolares, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;
21. Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;
22. Determinar se as atividades físicas serão individuais;
23. Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;
24. Monitorar o cumprimento de regras para o uso de máscaras;
25. Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos;
29. Verificar se as reorganizações das salas de aula atenderão protocolos tais como:
 - a) Organização das mesas e cadeiras;
 - b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;
 - c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

Comissão Pedagógica

Instituição de Comissão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para discussão e elaboração de retorno às aulas, com participação dos seguintes membros:

- a) Diretores escolares;
- b) Coordenadores pedagógicos das escolas municipais;
- c) Representantes de professores de cada etapa de ensino.
- d) Representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de educação.

A Comissão Pedagógica coordenará o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas, considerando:

- 1) Especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- 2) Redefinição do papel das escolas, no que tange a construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;
- 3) Promoção da saúde e do bem-estar;
- 4) Desenvolvimento das competências sócio emocionais;
- 5) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, para o ensino presencial e semipresencial;
- 6) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;
- 7) Organização de acervo de atividades e mídias sociais;
- 8) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas;
- 9) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada.
- 10) Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades, como por exemplo:

Creche:

- a) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação);
- b) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- c) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família;

Pré-escola

- a) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família.

Anos iniciais do Ensino Fundamental

- a) Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização;

Anos finais do Ensino Fundamental.

- a) Controle do horário/rodízio de alunos para que os mesmos acompanhem as aulas presenciais de todas as disciplinas que compõem a grade curricular.

Educação Especial

- a) Garantia da participação dessas crianças e estudante em todos os dias de aulas presenciais.
- b) Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

Implementação do plano de retomada

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas deve ser o acolhimento dos professores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas.

Para implementação do plano de retomada será necessário que a SEMEC promova a revisão do planejamento pedagógico para possível retorno das aulas presenciais. Importante ressaltar que a Secretaria da Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quanto do retorno às aulas presenciais/semipresenciais. Também serão aplicadas avaliações de diagnóstico para as crianças do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo.

Após o retorno das aulas presenciais deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Corona vírus.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações:

- ✓ Compartilhamento de informações através de quadros de avisos sanitários em locais como: banheiros, cozinhas, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas.
- ✓ Compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram, rádios e site.

Execução dos protocolos

A execução dos protocolos estabelecidos pelas Comissões deverá ser realizada pelas escolas, de acordo com sua realidade, levando em consideração esse Plano de Retorno estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, as legislações vigentes e as orientações da Secretária Municipal de Saúde.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

REFERÊNCIAS

Conselho Nacional de Secretários de Educação –CONSED. **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais**. Junho/2020.

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime. **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação**, Junho/2020.

Unesco. Volta às Aulas: **Preparando e gerenciando a reabertura das escolas**. Abril/20.

NOTA TÉCNICA UNCME Nº 02/2021;

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O RETORNO GRADATIVO (E ESCALONADO) ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, TENDO COMO BASE LEGAL A LEI 14.040/2020 E ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO12:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

PLANO DE ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES

Descrição das mudanças de rotina e insumos para os principais locais de uma escola		
Local	Nova Rotina / Procedimento	Materiais necessários
Entrada / Saída Escola	<ul style="list-style-type: none">- Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras.- Aferir a temperatura dos alunos.- Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel.- Definir horários de entrada e saída a cada 15 min.- Utilizar ao menos duas entradas e duas saídas para evitar aglomerações nas escolas com mais de 10 salas de aula.- Garantir o distanciamento de 1,5 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola- Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde- Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola.- Pais ou responsáveis não devem adentrar à unidade escolar;	<ul style="list-style-type: none">- Túnel de higienização;- Termômetros;- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;- Garantir duas entradas/saídas nas escolas com mais de 10 salas;- Lavatórios para as entradas das unidades escolares;- Aquisição de máscaras de pano (3 por aluno).
Salas de Aula	<ul style="list-style-type: none">- Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno.- Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,5 m entre os indivíduos.- Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade.- Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.- Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala).	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral.- Dispenser de álcool gel por sala de aula.- Álcool gel.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

SALA DE CRECHE E ANOS INICIAIS	<ul style="list-style-type: none">- Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual.- As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos.	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral.- Dispenser de álcool gel por sala de aula.- Álcool gel- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros
USO DOS BANHEIROS	<ul style="list-style-type: none">- Garantir vasos sanitários adequados e limpos.- Permitir o número máximo de 3 (três) pessoas ao mesmo tempo no banheiro.- Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente.- A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.	<ul style="list-style-type: none">- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário- Papel toalha- Sabonete líquido;
AREAS EXTERNAS (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos).	<ul style="list-style-type: none">- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório.- Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.	<ul style="list-style-type: none">- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.
BEBEDOURO	<ul style="list-style-type: none">- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.	<ul style="list-style-type: none">- copos para uso individual.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

SALA DE AULA	<ul style="list-style-type: none">- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,5 m entre os usuários.- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos.- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral.- Dispenser de álcool gel por sala de aula.- Álcool gel.
	<ul style="list-style-type: none">- As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa.- Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso.	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral.- Dispenser de álcool gel por sala de aula.- Álcool gel.-
ROTINA ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma.- As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,5 m entre os usuários.- As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade.- A cada utilização de bola, colchão e outros recursos, garantir a higienização.	<ul style="list-style-type: none">- Produtos de limpeza em geral.- Dispenser de álcool gel por sala de aula.- Álcool gel.-

Lêda Edite Marques Lima
ledaeditemarqueslima@gmail.com
Presidente do Conselho Municipal de Educação
cmesmv2019@gmail.com
Decreto nº 4.650/2021

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação
Lei nº 480/98

CNME